

ATA N.º 5

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM
PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA
DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES
PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-24-14465**

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2025, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Silvia Fernanda Santos da Silva Dias, Chefe de Divisão de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra e Miguel Ângelo Correia Martins Carvalho, Assessor do Gabinete do Reitor no Núcleo de Apoio à Equipa Reitoral da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após a notificação da Ata n.º 4.

I – Verificou-se que, no prazo conferido para a audiência de interessados, foram apresentadas alegações pela candidata Graça Maria Velindro Marques, nas quais, em síntese, se visava o deferimento da sua reclamação relativamente à classificação do parâmetro C (Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função).

N.º	Nome do Candidato/a	Motivo da Exclusão	Decisão
7	Graça Maria Velindro Marques	n.a	Indeferimento
Alegações	As constantes das alegações remetidas por correio eletrónico.		

	<p>A candidata contesta a avaliação atribuída no parâmetro C (Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função):</p> <p>C - o júri não pode reconhecer que as funções exercidas na carreira e categoria de Assistente Técnico na UC sejam adequadas às exigências e competências necessárias ao exercício da função, uma vez que são funções correspondentes a uma categoria profissional diferente e de grau de complexidade inferior.</p> <p>Sem prejuízo, considerado que as funções desempenhadas na carreira e categoria de Assistente Técnico na UC podem ser uma mais-valia para as competências necessárias ao desempenho das funções de Técnico Superior (sobretudo pelo conhecimento adquirido da Instituição quanto a procedimentos e recursos, por exemplo), deliberou o júri manter a atribuição de 10 valores atribuída na Ata n.º 4.</p> <p>Esclarece ainda o júri que as classificações atribuídas ao candidato posicionada na posição 10 e às candidatas posicionadas nas posições 12 e 26 têm em consideração e são fundamentadas por experiências profissionais vivenciadas noutras instituições, sendo já detentores das habilitações literárias mínimas exigidas no presente procedimento concursal, e cujas competências e conteúdos funcionais o júri reconhece que correspondem às exigências e competências necessárias ao exercício das funções previstas para as funções a desempenhar no âmbito do eventual recrutamento pelo presente procedimento concursal.</p> <p>Nesse sentido, foram atribuídas, respetivamente, as classificações de acordo com os critérios definidos na Ata 1.</p> <p>A contrário, o júri não reconhece que das experiências profissionais anteriores da reclamante resulte que as competências e conteúdos funcionais desempenhados correspondam às exigências e competências necessárias ao exercício das funções previstas para as funções a desempenhar.</p> <p>Não bastasse a avaliação do júri sobre as funções desempenhadas no passado, o facto de a reclamante ter obtido o grau de licenciado (habilitação literária mínima exigida no âmbito do presente procedimento concursal) já no exercício das funções de Assistente Técnica na Universidade de Coimbra, reforça o entendimento de que essas experiências anteriores não podem ser relevadas quando se está a avaliar “Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função”, ou seja experiência profissional relacionada com o exercício de funções de Técnico Superior.</p>
--	--

II - Em conformidade, deliberou o júri proceder à notificação da candidata que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo

III – Não se tendo os/as demais candidatos/as pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua avaliação curricular, consoante o caso, que se converte em decisão final.

IV – Considerando que da resposta do Júri às alegações da candidata não resulta alteração na Lista Unitária de Ordenação Final, deliberou o júri mantê-la.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz
Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais

Silvia Fernanda Santos da Silva Dias,
Chefe de Divisão de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra

Miguel Ângelo Correia Martins Carvalho,
Assessor do Gabinete do Reitor no Núcleo de Apoio à Equipa Reitoral da Universidade de Coimbra